

NOTA TÉCNICA Nº 39 /2013/GEINV/SUINF

Brasília, 11 de novembro de 2013.

Assunto: Proposta de alteração do Cronograma Financeiro, referente às obras e serviços estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR - Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A – 5º Revisão Ordinária e 5º Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - Complementar.

Referencia: Processo nº 50500.111395/2013-35

## I – INTRODUÇÃO

1. Por meio da presente Nota Técnica apresentamos análise da manifestação da Concessionária Autopista Régis Bittencourt ao Ofício nº 1559/2013/SUINF, por meio do qual a SUINF encaminhou o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro propostas na Nota Técnica nº 32/2013/GEINV/SUINF.
2. A seguir, apresentamos, para cada item, a nova proposta da GEINV/SUINF, tendo em vista o pedido de reavaliação apresentado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt (Carta ARB/PLA/13110043, protocolada em 7/11/2013).
3. Esclarecemos que as modificações no cronograma plurianual serão classificadas, preliminarmente, por esta GEINV, em revisão ordinária, revisão extraordinária, fluxo marginal e fluxo original. No entanto, essa classificação deverá ser ratificada pela GEROR, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.

## II – ANÁLISE

### 5 – RECUPERAÇÃO DA RODOVIA

#### ITEM 1.2.8 – Recuperação de novos Passivos Ambientais

##### A- Proposta da Concessionária

4. A Concessionária ressalta que na avaliação desta ANTT (Nota Técnica nº 32/GEINV/SUINF) o estudo está representado em dois quadros,



1



um referido ao 5º ano de concessão e outro como sendo a proposta de alteração.

5. No quadro referente ao 5º ano a ANTT reconhece a realização de quatro obras de passivos, porém não foi considerado no cálculo tarifário devido à falta de apresentação do respectivo projeto.

6. A Concessionária ressalta que no quadro da proposta de alteração aparecem listados 12 passivos, previstos para execução no 6º ano de concessão, e que no 3º ano de concessão, a ANTT já havia reconhecido a realização de 2 passivos como executados e levados a efeito no cálculo tarifário.

7. Assim, a Concessionária concluiu que o total de passivos considerados pela ANTT ficou limitado a 2 passivos executados e reconhecidos no 3º ano, 4 executados e não reconhecidos no 5º ano e, 12 a executar durante o 6º ano de concessão, ou seja, 18 passivos e não 19 como previsto no PER.

8. Além disso, argumenta que os 12 passivos previstos para o 6º ano deveriam estar no TAC, recentemente assinado, onde constam apenas 9 passivos.

9. Pelo exposto, argumenta que houve um equívoco na avaliação deste item e solicita a correção.

#### B – Proposta da ANTT

10. Esclarecemos que os 12 passivos apresentados no quadro da proposta da ANTT (p. 5 da Nota Técnica nº 32/GEINV/SUINF) restringem-se aqueles previstos no fluxo de caixa original. Somando esses passivos com os 2 executados e apropriados no 3º ano totaliza 14 passivos no fluxo de caixa original, conforme previsto n PER.

11. Ainda, ressaltamos que a alteração do valor total dos passivos constantes no fluxo de caixa original é decorrente dos orçamentos já aprovados, considerando os 14 passivos.

12. No fluxo de caixa marginal a ANTT manteve o valor previsto, R\$ 307.003,37, correspondente aos 5 passivos apresentados no quadro a seguir, tendo em vista que até a conclusão da referida Nota, nenhum orçamento estava aprovado.

km atual	km antigo	Descrição	Valor Previsto
523 + 050	521+350	Erosão / Escorregamento	12.921,78
528 + 860	527+000	Erosão / Escorregamento	12.961,62
548 + 300	546+000	Erosão / Escorregamento	38.118,81
548 + 400	545+600	Erosão / Escorregamento	185.041,39
019 + 160	019+200	Erosão / Escorregamento	57.959,77
TOTAL			307.003,37

13. Do exposto, verificamos que não houve equívoco na referida Nota, pois esta ANTT considerou 2 passivos no 3º ano e 12 passivos no 6º, no fluxo de caixa original, mais 5 passivos no 6º ano, no fluxo de caixa marginal, totalizando 19 passivos.

14. Quanto à inclusão dos passivos no TAC, ressaltamos que nessa Nota Técnica não cabe qualquer análise sobre o assunto, uma vez que há processo específico para esse fim. Ressaltamos que nesta Nota apenas apresentamos os correspondentes valores financeiros do cronograma do Plano de Ação do TAC, já aprovado pela Diretoria da ANTT.

15. Nos quadros a seguir apresentamos a proposta de alteração dos valores previstos, considerando os valores indicados nos relatório de análises de projetos encaminhados à Concessionária por meio dos ofícios de não objeção.

Alteração dos valores do Item 1.2.8 - FO						
Km atual	Km antigo	Pista	Descrição	Valor Previsto	Valor de projeto	Ofício
557+550	557+551	Norte	ruptura em talude de corte	58.021,16	58.021,16	
010+500	010+500**	Norte	recuperação de ruptura	163.425,77	<b>21.144,26</b>	1676
013+000	013+000	Norte	recuperação de ruptura	14.915,78	14.915,78	
15+200	15+400**	Norte	recuperação de erosão	68.468,71	<b>1.858,79</b>	1636
017+000	017+000**	Norte	recuperação de drenagem	24.713,00	<b>2.712,73</b>	1637
32+000	32+000	Sul	recuperação de erosão	379.617,10	379.617,10	
32+400	32+400	Sul	recuperação de erosão	27.624,20	<b>27.624,20*</b>	1672
43+500	43+600	Norte	recuperação de erosão	21.411,56	21.411,56	
44+5000	44+900	Norte	recuperação de erosão	29.255,42	29.255,42	
46+000	46+150	Sul	recuperação de erosão	129.515,25	129.515,25	
61+200	61+300**	Sul	ruptura em talude de corte	128.916,67	67.582,38	2471
68+600	68+900**	Norte	ruptura em talude de corte	899.632,59	<b>78.113,75</b>	1650
TOTAL				1.945.517,20		

\*Será proposta a alteração do valor para R\$ 98.907,29 após a Concessionária justificar a diferença entre o previsto e o valor de projeto.

Alteração dos valores do Item 1.2.8 - FM						
Km atual	Km antigo	Pista	Descrição	Valor Previsto	Valor de projeto	Ofício
523 + 050	521+350**	Sul	Erosão / Escorregamento	12.921,78		
528 + 860	527+000*	Sul	Erosão / Escorregamento	12.961,62	107.837,68*	2376
548 + 300	546+000	norte	Erosão / Escorregamento	38.118,81		
548 + 400	545+600	Sul	Erosão / Escorregamento	185.041,39		
019 + 160	019+200	Sul	Erosão / Escorregamento	57.959,77		

sc  
cf  
8

	TOTAL	307.003,37		
--	-------	------------	--	--

\*Será proposta a alteração do valor para R\$ 107.837,68\* após a Concessionária justificar a diferença entre o previsto e o valor de projeto.

\*\* passivos previstos no Plano de Ação

16. Do exposto, propomos alterar o cronograma de investimentos considerando os orçamentos aprovados após a conclusão da Técnica nº 32/GEINV/SUINF, conforme apresentamos a seguir.

Cronograma físico-financeiro para o item 1.2.8 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	3.087.869,51	1.142.352,32		1.531.339,99	414.177,21
Vigente	FM	307.003,37			223.160,20	83.843,17
Inexecuções	FO				1.531.339,99	
Inexecuções	FM				223.160,20	
SUINF - RO	FO	3.087.869,52	1.142.352,32			1.945.517,20
SUINF - RO	FM	307.003,37				307.003,37
<b>SUINF - RO</b>	<b>FO+FM</b>	<b>3.394.872,89</b>	<b>1.142.352,32</b>			<b>2.750.540,95</b>
SUINF - RE	FO	1.974.124,70	1.142.352,32			831.772,38
SUINF - RO	FM	307.003,37				307.003,37
<b>SUINF - RE</b>	<b>FO+FM</b>	<b>2.281.128,07</b>	<b>1.142.352,32</b>			<b>1.138.775,75</b>

RO - Revisão Ordinária

RE - Revisão Extraordinária

FO - Fluxo Original

FM - Fluxo Marginal

## 5 - MELHORAMENTOS DA RODOVIA

### ITEM 5.1.6.1 - BR-116/PR - km 32 - Retorno pelo canteiro central

#### A - Proposta da Concessionária

17. A Concessionária solicitou a exclusão do item, justificando que a obra não atende a real necessidade da Rodovia (Carta ARB/ENG/13080241).

18. A Concessionária reafirma pedido de exclusão do dispositivo do PER, pois argumenta que a implantação naquele local não é necessária.

19. Ainda, argumenta que a ANTT não poderia ter reprogramado a obra para o 6º ano, que se encontra próximo do final, pois, além do tempo restante exíguo, não permite qualquer atitude prática por parte da Concessionária para evitar sua inexecução contratual.

**B – Proposta da ANTT**

20. Em 4/9/2013 a GEINV encaminhou a solicitação da Concessionária à URSP para análise. Assim, como o assunto ainda está em análise na URSP, não apresentaremos proposta de exclusão.

**ITEM 5.1.10 – Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Completo**

**ITEM 5.1.10.1 – BR-116/PR – km 88+600m**

**A - Proposta da Concessionária**

21. A Concessionária argumenta que tem como obrigação contratual a implantação do dispositivo do km 88+600 (km 17+500 do Acesso Norte de Curitiba – Bairro do Atúba), porém, segundo a Nota Técnica em referência, a ANTT reclassificou-o para o item PER 5.1.9, com o argumento de que não atende às características técnicas dos dispositivos agrupados no item 5.1.10, medida com a qual a Concessionária não concorda.

22. Ainda ressalta que foi criada nova obrigação contratual para o item 5.1.10 em lugar do dispositivo remanejado, como sendo a definir. Neste sentido, a Concessionária não vê demanda na Rodovia capaz de absorver esta nova implantação, pelo qual solicita a não consideração no PER.

23. Do exposto, a Concessionária solicita a manutenção da classificação original deste dispositivo, pois se trata de obra de altíssima complexidade viária numa região extremamente urbanizada (uma das principais via de acesso a Curitiba), argumenta que a reclassificação para outro item no PER ocasionará um prejuízo financeiro ao Contrato de Concessão, pois irá construí-lo por um preço superior ao que está sendo proposto pela ANTT.

**B – Proposta da ANTT**

24. Propomos manter a reclassificação, conforme disposto no Ofício nº 1543/2013/GEINV/SUINF, de 19/6/2013, e apresentada na Nota Técnica nº 32/2013/GEINV/SUINF.

25. Ressaltamos que durante as discussões relativas à aprovação do projeto essa ANTT informou a Concessionária que o dispositivo deveria ser completo para atender ao PER e as necessidades do local. No entanto, a Concessionária se negou a executar o dispositivo conforme solicitado.

26. Em função do impasse, que provavelmente implicaria na prorrogação do início da obra por tempo indeterminado, a SUINF entendeu que seria melhor permitir a execução do dispositivo com movimentos parciais, de forma a não prejudicar os usuários da Rodovia e os moradores da região, incluindo a obra no item 5.1.9 e deixando um dispositivo do 5.1.10 a definir.

27. Esclarecemos que a alteração proposta na Nota Técnica nº 32/2013/GEINV/SUINF deveria restringir-se apenas a reclassificação e não a inclusão de novas obrigações no PER. Assim, não cabe deixar o dispositivo do item 5.1.10.1 com localização a definir.

28. Dessa forma, propomos manter a reclassificação da obra no item 5.1.9.10 e excluir o item 5.1.10.1 – a definir, conforme apresentado a seguir.

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.10.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano
Vigente	FO	5.913.305,95		5.913.305,95		
Inexecuções	FO	5.913.305,95		5.913.305,95		
SUINF - RE	FO					

RO – Revisão Extraordinária  
FO – Fluxo Original

#### ITEM 5.1.14.1 – Execução de Passarelas sobre Pista Dupla

##### A - Proposta da Concessionária

29. A Concessionária ressalta que o cronograma aprovado apresentava para o 3º ano de concessão R\$ 12.120.753,39, conforme Nota Técnica nº 027/2011/GEINV/SUINF e que por meio da Nota Técnica nº 32/2013/GEINV/SUINF o valor referente ao 3º ano foi reduzido para R\$ 7.425.406,51, ou seja, o equivalente a exclusão de cinco passarelas.

30. A Concessionária argumenta que a ANTT adotou diferentes critérios para arbitrar sobre o mesmo assunto nas duas notas técnicas. Ainda, argumenta que no ano de 2010 a ANTT confirmou a implantação de 14 passarelas e, após três anos, revê sua posição afirmando apenas nove passarelas implantadas.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## B – Proposta da ANTT

31. Verificamos que a Nota Técnica nº 27/2011/GEINV/SUINF considerou as informações relativas à execução das obras apresentadas no Parecer Técnico nº 55/2011/GEINV/SUINF:

*“72. Conforme informações da COINF/URSP, apenas 04 passarelas foram entregues aos usuários da rodovia, ainda que com itens faltantes, e outras 13 passarelas estavam em obras, em diferentes estágios de avanço físico.*

*73. A Concessionária comenta, ainda, sobre a implantação das passarelas do km 7+400 e do km 9+000. Porém, os projetos executivos, apresentados por meio das Cartas DSU-ENG 235/2011, de 10/02/2011, e DSU-ENG 249/2011, de 14/02/2011, respectivamente, foram aprovados no 4º Ano de Concessão, conforme Ofício nº 527/2011/GEINV/SUINF, de 12/04/2011, e Ofício nº 515/2011/GEINV/SUINF, de 06/04/2011, respectivamente. Desta forma, com base no disposto nos parágrafos 6 e 7, os respectivos valores não podem ser apropriados no Cronograma Financeiro de Investimentos no 3º Ano de Concessão.*

*74. Além disso, a passarela do km 8+250 também se enquadra no caso das duas anteriores, uma vez que teve seu projeto executivo em 06/04/2011, conforme Ofício nº 514/2011/GEINV/SUINF.”*

32. No referido Parecer Técnico a ANTT informou que os investimentos relativos às passarelas executadas, mas sem projeto executivo aprovado, não poderiam ser apropriados no Cronograma Investimentos no 3º ano de concessão.

33. Ressaltamos que esse foi o mesmo critério adotado na Nota Técnica nº 32/2013/GEINV/SUINF.

34. Cabe ressaltar que durante o processo de apuração de inexecuções relativas ao 5º ano, verificamos que ocorreu um erro no cálculo dos valores financeiros dos investimentos apresentados no Parecer Técnico nº 55/2011/GEINV/SUINF, que trata das inexecuções do 3º ano de concessão.

54 7

35. Dessa forma, com base nas informações constantes nos pareceres de inexecuções, a GEINV elaborou um quadro com os percentuais de execução das passarelas, distribuídos entre 2º e 6º ano concessão,

36. Assim, em 2/9/2013, por meio do Ofício nº 2075/2013/GEINV/SUINF, a GEINV encaminhou a Concessionária os percentuais de execução e valores financeiros corrigidos e informou que seriam considerados na próxima revisão de tarifa.

37. Ainda, no que se refere às passarelas executadas e apropriadas no 3º ano, esclarecemos que para elaboração do Parecer Técnico nº 55/2011/GEINV/SUINF a GEINV considerou as informações relativas à execução das passarelas apresentadas pela URSP por meio Parecer Técnico nº 041/2011/COINF-URS, anexo.

38. Assim, com base nas informações relativas à execução das obras apresentada pela URSP e, se apropriadas somente às obras cujos projetos executivos foram aprovados, conforme mencionado no Parecer, chega-se ao valor apresentado na Nota Técnica nº 32/2013/GEINV/SUINF, exceto com relação à passarela do km 488+200, que deverá ser considerada no 3º ano.

39. Ressaltamos que o Parecer Técnico nº 41/2011/COINF-URS informa que foi executada 95% da passarela no 3º ano.

40. O Parecer Técnico nº 55/2011/GEINV/SUINF informa que a projeto executivo da passarela do km 488+200 foi aprovado no 3º ano. Dessa forma, propomos reconsiderar essa passarela no 3º ano, conforme quadro a seguir.

DESCRIÇÃO	Realizado 2ºano		Realizado 3ºano		Realizado 4ºano		Realizado 5º ano		Previsto 6º ano	
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
km 270+800				-	70%	622.489,17	25%	222.317,56	5%	44.463,51
km 274+000				-	75%	666.952,68	20%	177.854,05	5%	44.463,51
km 275+000				-	80%	711.416,19	15%	133.390,54	5%	44.463,51
km 275+800	100%	889.270,24		-	0%	-	0%	-	0%	-
km 277+000	100%	889.270,24		-	0%	-	0%	-	0%	-
km 280+000		-		-	95%	844.806,73	0%	-	0%	-
km 285+300				-	0%	-	90%	800.343,22	10%	88.927,02
km 287+410				-	0%	-	90%	800.343,22	10%	88.927,02
km 289+900				-	95%	844.806,73	0%	-	5%	44.463,51
km 293+600			95%	844.806,73	0%	-	0%	-	5%	44.463,51
km 303+000			60%	533.562,14	35%	311.244,58	0%	-	5%	44.463,51

*sc*

*rs*

km 312+800			10%	88.927,02	85%	755.879,70	0%	-	5%	44.463,51
km 317+500				-	95%	844.806,73	0%	-	5%	44.463,51
km 319+800			95%	844.806,73	0%	-	0%	-	5%	44.463,51
km 336+500			90%	800.343,22	5%	44.463,51	0%	-	5%	44.463,51
km 369+600			90%	800.343,22	5%	44.463,51	0%	-	5%	44.463,51
km 384+260				-	80%	711.416,19	15%	133.390,54	5%	44.463,51
km 389+860				-	45%	400.171,61	50%	444.635,12	5%	44.463,51
km 393+315				-	0%	-	95%	844.806,73	5%	44.463,51
km 394+180			90%	800.343,22	5%	44.463,51	0%	-	5%	44.463,51
km 395+300			10%	88.927,02	85%	755.879,70	0%	-	5%	44.463,51
km 401+200				-	85%	755.879,70	10%	88.927,02	5%	44.463,51
km 402+420				-	0%	-	95%	844.806,73	5%	44.463,51
km 406+635				-	0%	-	95%	844.806,73	5%	44.463,51
km 412+800			10%	88.927,02	85%	755.879,70	0%	-	5%	44.463,51
km 414+320				-	0%	-	95%	844.806,73	5%	44.463,51
km 416+000				-	75%	666.952,68	20%	177.854,05	5%	44.463,51
km 417+400				-	45%	400.171,61	50%	444.635,12	5%	44.463,51
km 430+000			50%	444.635,12	45%	400.171,61	0%	-	5%	44.463,51
km 440+000			15%	133.390,54	80%	711.416,19	0%	-	5%	44.463,51
km 449+100				-	0%	-	95%	844.806,73	5%	44.463,51
km 476+160				-	0%	-	95%	844.806,73	5%	44.463,51
km 477+100			95%	844.806,73	0%	-	0%	-	5%	44.463,51
km 488+200**			95%	844.806,73	0%	-	0%	-	5%	44.463,51
km 489+400				-	0%	-	95%	844.806,73	5%	44.463,51
km 490+000			15%	133.390,54	80%	711.416,19	0%	-	5%	44.463,51
km 568+500				-	0%	-	95%	844.806,73	5%	44.463,51
km 6+280				-	0%	-	30%	266.781,07	70%	622.489,17
km 7+400				-	95%	844.806,73	0%	-	5%	44.463,51
km 8+200			0%	-	95%	844.806,73	0%	-	5%	44.463,51
km 9+000				-	95%	844.806,73	0%	-	5%	44.463,51
km 13+880				-	0%	-	30%	266.781,07	70%	622.489,17
km 14+540				-	0%	-	0%	-	100%	889.270,24
km 15+300			90%	800.343,22	5%	44.463,51	0%	-	5%	44.463,51
km 15+700			20%	177.854,05	75%	666.952,68	0%	-	5%	44.463,51
km 17+160				-	0%	-	0%	-	100%	889.270,24
km 36+900				-	0%	-	90%	800.343,22	10%	88.927,02
km 47+700				-	0%	-	90%	800.343,22	10%	88.927,02
1 a definir				-	0%	-	0%	-	100%	889.270,24
295+200					0%	-	90%	800.343,22	10%	8.892,70
<b>TOTAL</b>	<b>1.778.540,48</b>	<b>8.270.213,24</b>			<b>15.250.984,63</b>		<b>13.116.736,05</b>		<b>6.047.037,64</b>	

\*\* 8+200 - projeto aprovado em 6/4/2011 (4º ano)

41. Do exposto, apresentamos, no quadro a seguir, a correção do cronograma financeiro do presente item.

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.14 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Vigente	FO	44.463.512,05		2.667.810,72	12.120.753,39	10.162.875,55
Inexecuções	FO	4.572.332,34				
Proposto ANTT - RO	FO	44.463.512,05		2.667.810,72	12.120.753,39	10.162.875,55
Proposto ANTT - RE	FO	44.463.512,05		1.778.540,48	8.270.213,24	15.250.984,63

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.14 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FO	44.463.512,05	19.512.072,39			
Inexecuções	FO	4.572.332,34	4.572.332,34			
Proposto ANTT - RO	FO	44.463.512,05	14.939.740,05	4.572.332,34		
Proposto ANTT - RE	FO	44.463.512,05	13.116.736,05	6.047.037,64		

RO - Revisão Ordinária

FO - Fluxo Original

#### ITEM 5.1.21 - Implantação de Ciclovia em Registro/SP

##### A - Proposta da Concessionária

42. A Concessionária solicita que a ANTT altere o valor da obra para R\$ 2.248.054,57, conforme orçamento aprovado.

##### B - Proposta da ANTT

43. Lembramos que após reanálise do orçamento, em função de solicitação da Concessionária, por meio do Ofício nº 1222/2013/GEINV/SUINF, a ANTT comunicou à Concessionária que o valor indicado no RAP nº 672/2013 para obra é de R\$ 2.248.054,57. No entanto, tendo em vista que esse valor é muito superior ao aprovado na última revisão, a GEINV solicitou justificativas relativas ao acréscimo. Dessa forma, somente será proposta a revisão do valor após análise dessas justificativas.

44. Ressaltamos que a Concessionária ainda não encaminhou as justificativas.

45. Do exposto, não apresentamos alterações para o item.

### ITEM 6.6.1.2 – Implantação de Call Boxes

#### A - Proposta da Concessionária

46. A Concessionária argumenta que a infraestrutura de *call box*, composta da implantação de fibra óptica foi realizada ainda no 4º ano de concessão.
47. Justifica que o serviço foi executado em toda a extensão da Rodovia e alimentam, atualmente, os sistemas de TI como as câmeras do circuito fechado de televisão entre outros.
48. Com intuito de justificar os investimentos a Concessionária encaminhou para aprovação o projeto *As Built* da implantação de fibra óptica e seu memorial descritivo.
49. Assim, solicita o reconhecimento da implantação de fibra óptica durante o 4º ano de concessão.

#### B - Proposta da ANTT

50. Conforme disposto na Nota Técnica nº 40/2012/GEINV/SUINF, de 29/11/2012, a URSP ressaltou que a fibra óptica será utilizada para interligar as 196 câmeras, as 6 Praças de Pedágio, as BSOS, o PFR da ANTT à sede da Concessionária e não só para os *call boxes*.
51. Ainda, segundo a referida Nota, a Concessionária não apresentou justificativas adequadas para atestar os investimentos realizados no 4º ano de concessão.
52. Em 8/11/2013 essa GEINV recebeu o projeto "*as built*" implantação de fibra óptica e seu memorial descritivo.
53. Esse projeto será analisado pela GEINV, no entanto, ainda cabe a Concessionária comprovar que os correspondentes investimentos deverão ser considerados dentro do item de *call boxes*, uma que essa ANTT entende que o custo da fibra esta diluído nos investimentos dos diversos sistemas.
54. Dessa forma, propomos não alterar o item até que se conclua as análises sobre o assunto.



## 8 – DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES

### ITEM 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações

#### A - Proposta da Concessionária

55. A Concessionária ressalta que a ANTT negou integralmente as despesas com desapropriação relativas aos anos de 2011 e 2012 no valor de R\$ 5.497.169,35.

56. A análise realizada pela ANTT faz menção a diversos tipos de despesas que não se enquadram nas indenizações das desapropriações e constituição de servidões administrativas, porém, argumenta que na prestação de contas constam demonstrativos de pagamentos específicos para desapropriações, não levados em consideração pela Agência.

57. Assim, solicita o reconhecimento das verbas específicas utilizadas unicamente com a desapropriação de áreas de interesse público, que atendem o conceito de indenização previsto no PER durante o 4º e 5º ano de concessão.

#### B - Proposta da ANTT

58. Lembramos que por meio do Ofício Circular nº 16/2012/GEINV/SUINF, de 6/6/2012, esta GEINV, em complementação ao Ofício Circular nº 21/2010/GEINV/SUINF, informou às Concessionárias que o envio das notas fiscais e/ou recibos destinados a comprovar a aplicação dos recursos previstos para promover as desapropriações e desocupações deveriam vir acompanhados, além do mapa indicando a localização das áreas desapropriadas de acordo com os Decretos de Utilidade Pública - DUP, de tabela resumo, com as seguintes informações:

- Nº do processo do DUP correspondente;
- Item do PER;
- Localização da obra na Rodovia;
- Indicação da área no mapa (nº da área);
- Motivo do documento (indenização, avaliação, custas judiciais, etc.)
- Nº do documento comprovante;
- Nome do indenizado ou empresa prestadora de serviço;
- Valor atual;
- Valor a Pl.

59. A Concessionária não apresentou as informações solicitadas no referido Ofício. Dessa forma, em 16/10/2012, solicitamos os comprovantes de pagamentos das desapropriações e indenizações, correlacionados às obras do PER.
60. Nesta revisão a Concessionária apresentou três volumes visando comprovar os gastos relativos ao item 8 – Desapropriação e Indenizações. No entanto, conforme disposto Nota Técnica nº 32/2013/GEINV/SUINF, verificamos que os documentos apresentados não atendem ao previsto no Contrato de Concessão.
61. Ressaltamos que a verba é destinada a indenizar as desapropriações e constituição de servidões administrativas ou limitações administrativas. Dessa forma, não poderão ser considerados gastos com advogados, gasolina, telefone, compra de mudas florestais, manutenção no plantio de mudas florestais, etc.
62. Esclarecemos que os instrumentos particulares de antecipação do valor da indenização para fins de desapropriação, concessão ou imissão de posse e outras avenças, deverão estar assinados pelas partes. Além disso, a Concessionária deverá apresentar o comprovante do pagamento.
63. Os depósitos judiciais deverão estar correlacionados as obras do PER, além disso, a Concessionária deverá comprovar que esses depósitos referem-se às indenizações.
64. Na Carta ARB/PLA/13110043 a Concessionária informou que há documentos que comprovam os gastos com desapropriação conforme previsto no Contrato.
65. Ressaltamos que toda essa documentação já foi analisada e considerada inadequada pela ANTT. Além disso, ressaltamos que cabe a Concessionária a comprovação dos gastos, no entanto, não apontou quais os documentos que comprovam esses gastos.
66. Do exposto, não apresentamos alterações para o item.

## 11 – APARELHAMENTO DA PRF

### ITEM 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF

#### A - Proposta da Concessionária

67. A Concessionária apresentou demonstrativos de despesas para o aparelhamento a PRF no valor de R\$ 981.584,83 a valor corrente e R\$ 756.435,00 a PI, para o 5º ano de concessão. De acordo ao julgamento realizado através da Nota Técnica nº 27/2013/GEIN/SUINF/ANTT, parte das despesas não foram reconhecidas devido à falta de terceira cotação de preços como prevê o Convênio 06/2009 e também pelo simples

esquecimento de despesas encaminhadas oportunamente a Agência, porém não consideradas.

68. Dessa forma, a Concessionária apresentou as cotações faltantes e solicitou a reconsideração dos valores.

#### B - Proposta da ANTT

69. Após análise do pedido de reconsideração a ANTT conclui que o valor desta verba aplicado no 5º ano de concessão foi de R\$ 749.169,09 a preços iniciais do Contrato, conforme Nota Técnica nº 38/2013/GEINV/SUINF, de 11/11/2013 (Processo nº 50500.163807/2013-12).

70. Os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT são revertidos à modicidade tarifária. Desta forma, submetemos a apreciação o ajuste do cronograma financeiro do presente item, conforme quadro a seguir.

<i>Cronograma físico-financeiro para o item 11.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	18.876.923,85	749.522,29	615.929,65	775.500,00	775.500,00
Inexecução	FO	26.330,91			26.330,91	
SUINF - RO	FO	18.850.592,94	749.522,29	615.929,65	749.169,09	775.500,00

RO - Revisão Ordinária

FO - Fluxo Original

#### CONCLUSÃO

71. Do exposto, propomos a alteração no Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme planilha apresentada no Anexo I, cujos efeitos financeiros serão contabilizados quando da próxima Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, de acordo com o preconizado pela Deliberação ANTT nº 157, de 12/5/2010 e pela Portaria SUINF nº 174, de 3/12/2012.




### III - PLANILHA RESUMO DOS ITENS ALTERADOS

#### ***OBRAS POSTERGADAS (sem considerar Inexecuções)***

ITEM	DESCRIÇÃO	Qdade.	ANO	VALOR (R\$)
1.2.8	Recuperação de novos Passivos Ambientais	1	6º	2.281.128,07
5.1.14.1	Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	1	2º ao 6º	44.463.512,05
11.1*	Verba para Aparelhamento da PRF	1	5º	18.850.592,94

\*ajuste no valor efetivamente gasto

#### ***OBRAS EXCUIDAS***

ITEM	DESCRIÇÃO	Qdade.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.10.1	5.1.10.1 – A definir	1	5º	5.913.305,95